JUCESP PROTOCOLO
0.851.499/22-3

128

**CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA**
**CNPJ 02.844.351/0001-04**
**NIRE 35215406515**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **DANIEL GIACOBBE CARBONI,** brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, n.º 187 – Vila Grego, CEP 13.451-107, na cidade de Santa Bárbara D' Oeste – SP, portador do RG n.º 42.288.491-1 SSP/SP e do CPF n.º 323.869.268-26, único sócio da sociedade unipessoal limitada, que gira sob a razão social de CARBONI & CARBONI ARTES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ 02.844.351/0001-04, com sede na Rua Henrique Wiezel, nº 870 – Distrito Industrial, CEP 13.456-165, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste – SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35215406515 EM 06/11/1998, e alterações contratuais sob nº 314.353/06-9 de 11/12/2006, nº 21.489/08-7 de 31/01/2008, nº 45.429/09-1 de 17/02/2009, nº 382.615/20-7 de 18/09/2020 e nº 647.712/21-0 de 30/11/2021 resolve alterar o referido contrato como segue:-

I – Alterar sua razão social para **CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA**.

II – À vista da modificação ora ajustadas e as demais cláusulas não alcançadas neste instrumento, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**SOCIEDADE LIMITADA**

**I – CAPÍTULO**

**1)** – A Sociedade gira sob o nome empresarial de CARBONI ARTES GRÁFICAS LTDA.

**2)** – A Sociedade tem a sua sede na Rua Henrique Wiezel, nº 870 – Distrito Industrial, CEP 13.456-165, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste – SP.

**3)** – O objeto social da sociedade é Indústria e Comércio de produtos gráficos em geral, com prestação de serviços em impressão de materiais metálicos e não metálicos, fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer natureza e serviços de impressão de material para outros usos.

**4)** – A sociedade iniciou suas atividades em 06/11/1998 e tem como prazo de duração o tempo indeterminado.

**II – CAPÍTULO**

**5)** – O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal de R$ 1.00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas: -

DANIEL GIACOBBE CARBONI.....10.000 cotas ou seja R$ 10.000,00

**6)** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## III – CAPÍTULO

**7)** – Realização de prestação de contas em 31 de dezembro pelo administrador, incluir elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço resultado econômico.

**8)** – Reunião até o dia 30 de abril do ano subsequente para aprovar as contas apresentadas. OBS.: Será arquivada na JUCESP.

**Parágrafo 1º** Em relação à matéria deliberada do registro em ata, deverá ser feita uma alteração contratual.

**Parágrafo 2º** - Convocação da reunião quando de interesse da empresa ou dos sócios, será feita via AR, circular com a ciência ou Email com resposta.

**Parágrafo 3º** - Hipótese da esquiva do sócio de receber o AR, procedendo a notificação em Jornal de grande circulação.

**Parágrafo 4º** - Dispensa da formalidade da convocação será feita por declaração escrita dos sócios ou comparecimento.

**9)** – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**10)** – Prevê a composição societária seja, superior a 10 sócios, as cotas referidas no item 8 deverão ser analisadas em assembléia, que ocorrerá em 30 de abril.

**Parágrafo Único**: - Os sócios e administradores serão convocados de acordo com a cláusula 08.

**11)** – A proporção das cotas dos sócios será a mesma para deliberação dos lucros ou prejuízos e sua destinação.

**12)** – Regulamentação pelo Código Civil, quando este for omisso, irá seguir as normas da sociedade anônima.

## IV – CAPÍTULO

**13)** – A administração da sociedade será exercida por Daniel Giacobbe Carboni, isoladamente.

**14)** – A vedação do uso da denominação para fins estranhos ao do objetivo da sociedade, conforme art. 50, o quorum de aprovação no caso de alienação de bens e a constituição de procuradores.

**15)** – Terá direito a uma retirada mensal, a título de Pro – Labore o sócio DANIEL GIACOBBE CARBONI, de acordo com as normas da Lei do Imposto de Renda.

**16)** A manutenção dos registros fiscais, contábeis e departamento pessoal, será exercida por um escritório de contabilidade.

## V – CAPÍTULO

Integralização do Capital Social

**17)** – Até 30 (trinta) dias da deliberação que aprovou o aumento de capital, os sócios deverão informar de que forma e prazo o farão.

**18)** – Até 30 (trinta) dias no caso de redução do capital social.

**19)** – Até 30 (trinta) dias no caso de cessão ou transferência dos direitos com concessão do quorum.

**20)** - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá ter aviso prévio de 60 (sessenta) dias e constar como será indenizado.

**21)** – Resolução com relação a algum sócio, no caso de exclusão é considerado como justa causa: infração, ordenação criminal, ética profissional, uso de drogas e ofensas.

**22)** – Exclusão do sócio ou retificação do capital social não integralizado.

**Parágrafo 1º** - O prazo da notificação é de 60 (sessenta) dias para integralizar, se não o fizer será excluído da sociedade, sendo comunicado em alteração contratual.

**Parágrafo 2º** - A exclusão de um dos sócios, no caso de sociedade com dois sócios, poderá permanecer como unipessoal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**23)** – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de quaisquer dos sócios, mas prosseguirá com os herdeiros do falecido, que assumirão as obrigações e direitos na forma estabelecida neste contrato, salvo si houver concordância geral para a liquidação da sociedade o que será feito de forma amigável ou judicialmente.

**Parágrafo Único**: - No caso de saída de quaisquer uns dos sócios ou venda da sociedade, a responsabilidade e obrigações sociais será a cargo dos anteriores no prazo de 2 (dois) anos, após a data do arquivamento do instrumento societário correspondente na Junta Comercial, conf. Art. 1.032.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**24)** – A sociedade pode ser transferida a qualquer tempo em outro tipo jurídico.

**25)** – A sociedade poderá constituir filiais, onde e quando convier aos interesses da mesma, a critério da administração.

**26)** – A dissolução da sociedade somente será feita após deliberação unanime dos sócios ou nas cláusulas previstas em Lei.

**27)** – Os sócios administradores declaram não estarem incursos em quaisquer penalidades que os impeçam de exercer atividade na empresa.

**28)** – Fica eleito o foro desta Comarca de Santa Bárbara D' Oeste – SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências decorrentes deste Instrumento Particular de Contrato Social, desistindo os sócios de qualquer outro por mais privilegiado de seja.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um mesmo fim, devidamente rubricado pelos sócios, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para posterior Registro e Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Santa Bárbara D' Oeste, 20 de junho de 2022.

**DANIEL GIACOBBE CARBONI**

**Testemunhas: -**

**EDUARDO RODRIGUES HERNANDEZ**
RG N.º 25.031.565-8 SSP/SP

**TAYNARA CASARES CAMELATO**
RG 55.566.127 SSP/SP

JUCESP
11 JUL 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CIRC-RIO CLARO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
247.084/22-0
JUCESP